



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 356, de 16 de dezembro de 2019

Aplica penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações nº 300/2019 e 333/2019, Notificação 18/2019 do CIF, conforme considerações constantes na Nota Técnica nº 08/2019/CT-IPCT/CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 46 a 53 e 137 a 140 do TTAC, na Nota Técnica nº 08/2019 da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), e a Deliberação CIF nº 300/2019, 333/2019, a Notificação n 18/2019 e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Fixar multa punitiva e diária, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, à FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento das Deliberações nº 300 e 333, da Notificação n 18/2019, mais especificamente devido:

1.1. a não conclusão da análise de 139 (cento e trinta e nove) solicitações, desobedecendo o prazo de 60 (sessenta) dias dados pelo CIF na Deliberação nº 300/2019, bem como os 15 (quinze) dias acrescidos pela Deliberação nº 333/2019.

1.2. concomitantemente, à inobservância da determinação constante no “Item 2” da Deliberação nº 300/2019, já que o indeferimento de acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) não detém validade por não ter sido tratado e fundamentado individualmente (caso a caso), não ter sido comprovado documentalmente a ocorrência de fraude, fato típico ou dolo, bem como pelo fato de não ter sido assegurado o devido processo legal.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 19/12/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6655113** e o código CRC **FA4DF322**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 6655113